



DECRETO N.º 18936

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 18 de junho de 2012, a servidora ANA PAULA GOMES POTOTSKI, matrícula nº 21.050, de cargo do quadro de provimento em comissão denominado ASSISTENTE I, lotada na Secretaria Geral do Gabinete, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9649/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18935

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de junho de 2012, o servidor CARLOS ALBERTO MERHY, matrícula nº 21.371, de cargo do quadro de provimento em comissão denominado OUVIDOR MUNICIPAL, lotado na Secretaria Geral do Gabinete, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9259/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18934

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de junho de 2012, o servidor JOEL ROZA RIBAS, matrícula nº 21.533, de cargo do quadro de provimento em comissão denominado CHEFE DA SEÇÃO DE TURISMO, FEIRAS E EVENTOS, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9705/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18928

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 18 de junho de 2012, o servidor ANDERSON VALÉRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.108, de cargo do quadro de provimento em comissão denominado CHEFE DE SEÇÃO DE LAZER COMUNITÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9683/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18927

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I - IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI, para o cargo denominado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL, no Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, a partir de 15/06/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-04 denominado CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE, no Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18922

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora PATRICIA INÊS DA SILVA, matrícula nº 9.536, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada no PSF – Nossa Senhora de Fátima, do Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 de junho de 2012 a 09 de novembro de 2012, nos termos do Capítulo IV, Seção III, Art. 132 da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9277/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18921

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora PATRICIA DE FÁTIMA FONTENELLI, matrícula nº 8.811, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor de Educação Infantil, lotada no CMEI – Cora Coralina, da Divisão de CMEI'S – Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 07 de maio de 2012 a 05 de junho de 2012, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 8190/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18949

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 21 de junho de 2012, a servidora JULIANA TAQUES CARNEIRO, matrícula nº 9.606, de cargo do quadro de provimento efetivo denominado ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9909/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18948

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora KÁTIA SIMONE DA SILVA FIGUEREDO, matrícula n.º 9.007, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Educação Infantil, lotada no CMEI – Cora Coralina, da Divisão de CMEI'S – Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08 de junho de 2012 a 22 de junho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9240/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.

Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

- GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062
- SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUIHÓZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

RESOLUÇÃO CMS/TB Nº 005/2012

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1774 e 1832/2010, aliadas ao Regimento Interno, vem tornar público que ocorrida à votação em plenário na reunião do dia 01 de Março de 2012, elaborou-se a composição de cinco (5) COMISSÕES de Assessoramento à Mesa Diretora, a funcionarem durante o ano de 2012. São as seguintes COMISSÕES criadas, cujos representantes também foram eleitos na mesma reunião do dia 01 de março de 2012 e que agora são promulgadas:

I – Comissão Inter Setorial de Saúde do Trabalhador

Presidente: Marcos Augusto Lagos

Vice Presidente: Olympio Mainardes

Relator: João Ernesto Ribeiro

Membros: Maria Sueli Lucio da Silva, Celso Lopes Domingues (Sintracon), Deloir Terezinha Roginski da Silva (Sind. Servidores Públicos Municipais), Cássia Renata Fabrício, Ardsson Leis da Costa e Silva (Acitel), Aroldo Kulcheski, Jorge Charles Fadel, Patrícia Carneiro, Ricardo Luiz dos Santos, Eliane Ribeiro, André Miguel Sidor Coraiola, Patrícia Robes Loureiro, Hilton Dantas Filho.

II- Comissão Municipal de DST/AIDS

Presidente: Veridyana Margraf

Vice Presidente: Isabela Mariluz Mudri

Relator: José Castorino Ramos

Membros: Débora Fernandes, Hilton Dantas Filho, Maria Luiza Kraft Ribeiro, Liange de Carvalho Miralet, Cássia Renata Fabrício, Marlise Marcondes, Jaíne Eulálio Rodrigues, Ronaldo de Oliveira, Ketyln E. Pereira Bueno, André Miguel Sidor Coraiola, Patrícia Robes Loureiro, Rodrigo Milleo Barbosa, Luci Alferes Rover, Aroldo Kulcheski e Kátia Almeida

III – Comissão Técnica

Presidente: Renato Hidetaka Yaedú

Vice Presidente: Paulo Marcelo Nocera

Relator: Cássia Renata Fabrício

Membros: Thaiza Aelica Nascimento Feitoza, Liange de Carvalho Miralet, Débora Fernandes,

Fernanda Gomes da Silva, Reinaldo de Oliveira, Jorgea Stelmann, Aroldo Kulcheski, Janine Eulálio Aleixo Rodrigues, Ronaldo de Oliveira, Ketyln E. Pereira Bueno, Patrícia Robes Loureiro, Maria Elizabeth Hold e Fernanda Gomes

IV – Comissão de Protocolo, Metodologia e Administração

Presidente: Cássia Renata Fabrício

Vice-Presidente: Maria de Lurdes Jóia

Relator: Aroldo Kulcheski

Membros Jorgea Stelmann, Ricardo Luiz dos Santos, Liange de Carvalho Miralet, Débora Fernandes, Dina Camargo Marfut, Veridiana Margraf, Maria Luiza Kraft Ribeiro, Fernanda Gomes da Silva, Ketyln E. Pereira Bueno, Jaíne Eulálio Aleixo Rodrigues, Hilton Dantas Filho, Ronaldo de Oliveira, Marlise Marcondes Lopes, Isabela Mariluz Mudri e Jorgea Stelmann

V – Comissão de Legislação, Normatização e Redação

Presidente: Patrícia Robes Loureiro

Vice Presidente: Rodrigo Milléo Barbosa

Relator: Aroldo Kulcheski

Membros: Ricardo Luiz dos Santos, João Ernesto Ribeiro, Aparecida Alves, Hilton Dantas Filho, Cássia Renata Fabrício, Diná Camargo Marfut, Rodrigo Milléo Barbosa, Sra Maria de Lurdes Jóia, Ricardo Arcanjo, Maria Elizabeth Hold e Renato Hidetaka Yaedú.

VI – Comissão de Análise de Contas Públicas, Orçamentos e Finanças

Presidente: João Ernesto Ribeiro

Vice Presidente: Ricardo Luiz dos Santos

Relator: Maria Sueli Lúcio da Silva

Membros: Reinaldo de Oliveira, Ricardo Arcanjo, Gilberto Stremell, Cássia Renata Fabrício, Rodrigo Milléo Barbosa, Aroldo Kulcheski, Diná Camargo Marfut, Antônio Nogueira, Albani Betim, Débora Fernandes, Maria de Lurdes Jóia e Renato Hidetaka Yaedú.

VII- Comissão de Fiscalização e Visitação em Órgãos de Saúde

Presidente: Reinaldo de Oliveira

Vice Presidente: Aníbal Ferraz de Oliveira

Relator: André Miguel Sidor Coraiola

Membros: Giovane Oliveira, Rodrigo Milleo Barbosa, Marcos Lagos, Diná Camargo Marfut, Ricardo Luiz dos Santos, Eliane Ribeiro, João Ernesto Ribeiro, Débora Fernandes, Maria Sueli Lucio da Silva, Antonio Nogueira, Patrícia Carneiro

Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua emissão.

Telêmaco Borba, 08 de Março de 2012.

Aroldo Kulcheski

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/TB n.º 005/2012, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS/TB Nº 004/2012

O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, instituído conforme Lei Municipal nº 1.196, de 06 de abril de 1.999, alterada pela leis 1774/2011 e 1832/2011, no uso de sua competência no âmbito da sua jurisdição, em consonância com o inciso III, do artigo 198, da Constituição Federal, inciso VII, do artigo 17, da Constituição Estadual, parágrafos 2º e 5º, do inciso II, do artigo 1º, da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, inciso X, do artigo 2º, da Lei Municipal 1.996, de 06 de abril de 1.999.

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, órgão criado pela Lei Municipal 1.996 de 06 de abril de 1.999.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba recebe a abreviatura de CMS/TB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba - CMS/TB é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Telêmaco Borba em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O CMS/TB atuará na formulação, acompanhamento, controle, execução e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção dos processos de Controle Social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Telêmaco Borba - garantira a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica.

Art. 5º - O Orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, contará, na sua formulação e construção, com a participação exclusiva do Conselho Municipal de Saúde, em todas as instâncias, até sua aprovação final.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba - CMS/TB, no âmbito da sua jurisdição considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde contida na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Decretos Federais nº 99.438, de 07 de agosto de 1990, nº 4.878, de 18 de novembro de 2003 e na Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, Lei Estadual nº 10.913/94 e na Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, que estabelecem o Código Estadual de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I) Definir as prioridades das ações e serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e as condicionantes sociais;

II) Desenvolver e fomentar o relacionamento com os Conselhos Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde e demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde ou afins;

III) Incrementar, desenvolver e fomentar o relacionamento com os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo de Telêmaco Borba e, especialmente com o Ministério Público e mídia de forma geral e, ainda, com Setores relevantes que não fazem parte do CMS/TB;

IV) Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde de modo a atender prioridades definidas, por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos, das organizações dos serviços em cada instância administrativa (Art. 37 da Lei 8080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

V) Avaliar e acompanhar a execução da Política de Saúde no Município de Telêmaco Borba, propondo correções quando necessário;

VI) Avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização das ações e serviços de saúde, entendendo como tais as exercidas pelo Poder Público ou por instituições particulares, tendo como parâmetros as diretrizes da Política Municipal de Saúde e respeitando as características loco - regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;

VII) Deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde / FMS - e recursos oriundos do orçamento próprio do Município, estabelecendo o Plano Municipal de Saúde como base da programação das ações e serviços, devendo estar prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/90;

VIII) Avaliar, controlar e acompanhar a participação do gestor municipal nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, inclusive apreciando e aprovando, se for o caso, a celebração de convênios;

IX) Acompanhar o controle e avaliação das ações e serviços de Vigilância à Saúde no âmbito do Município de Telêmaco Borba;

X) Subsidiar a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área da saúde;

XI) Desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população;

XII) Participar no controle, elaboração e avaliação da política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XIII) Acompanhar e avaliar a fiscalização das instituições produtoras de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para a saúde, bem como as relacionadas ao sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

XIV) Desenvolver gestões junto às diversas instituições com a finalidade de compatibilizar as diretrizes da área da saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial; controle do transporte guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas; da produção, transporte, armazenagem e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários;

XV) Propor, analisar as estratégias, participar da formulação e aprovar a execução da política de formação e desenvolvimento dos profissionais da área de saúde, com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS/TB;

XVI) Desenvolver gestões junto às instituições de ensino superior e de nível médio, com vistas a compatibilizar o ensino, a pesquisa científica e os serviços de saúde com os interesses da população, incentivando a realização e difusão dos estudos e pesquisas sobre as causas e controle de doenças e deficiências e as formas de promoção da saúde;

XVII) Criar canais de discussão de sugestões, queixas e denúncias (Ouvidorias) sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, gestores e ou prestadores de serviços na área da saúde, procedendo a diligências, análises e consequente emissão de pareceres, recomendações e resoluções que se fizerem necessários;

XVIII) Acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre Orçamento Público – SIOPS;

XIX) Apoiar e promover ações que visem difundir informações que possibilitem à população de Telêmaco Borba o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde, seus serviços e locais de prestação;

XX) Analisar e aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/TB -, e do Fundo Municipal de Saúde para aprovação do CMS/TB, com pareceres das Comissões necessárias, conforme legislação vigente;

XXI) Garantir a capacitação permanente de conselheiros municipais, mormente no controle social geral, questões de ética e nas áreas de orçamento, prestações de contas, fiscalização de convênios, elaboração de planos de saúde, fornecendo o necessário material para apoio (leis, decretos, portarias, normas, outros);

XXII) Incentivar a instalação de instâncias colegiadas paritárias de controle social (conselhos gestores) junto aos serviços de saúde próprios da SMS, junto aos serviços de saúde conveniados e contratados, para garantir a transparência e a fiscalização das ações e serviços de saúde;

XXIII) Garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados nos respectivos Fundos de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas, e fiscalizados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde;

XXIV) Garantir que os Planos de Saúde, Propostas Orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual de Investimentos - PPI) sejam apresentados ao CMS/TB em tempo hábil para que sejam avaliados pelas respectivas comissões e deliberados em tempo hábil, antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo;

XXV) Apreciar e aprovar as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite da Regional – CIBR -, de acordo com as normas operacionais;

XXVI) Garantir estabilidade aos conselheiros provenientes de órgãos públicos, representantes dos segmentos de trabalhadores e de usuários.

XXVII) Incentivar e participar da realização de estudos, promover pesquisas, investigações e diligências sobre causas de problemas na área do SUS, desvios nos dados epidemiológicos, prevenção de doenças e promoção da saúde;

XXVIII) Propor prioridades de intervenções, de ofertas de serviços e ações de prevenção de doenças, e a promoção, proteção e recuperação da saúde da coletividade e de grupos de riscos;

XXIX) estimular a participação popular e dos demais segmentos para as ações de saúde;

XXX) Propor e aprovar no plenário a agenda anual de discussões do CMS/TB, apresentando a proposta de pauta em cada reunião e a relação de pontos que estejam aguardando pauta no CMS/TB;

XXXI) Estabelecer mecanismos que salvaguardem a garantia do cumprimento das solicitações de pauta;

XXXII) Solicitar cópias de balancetes e de relatórios (trimestrais e anuais) dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde /TB e da Prefeitura Municipal /TB, para conhecimento;

XXXIII) Criar e implementar mecanismos de controle e avaliação do funcionamento da Mesa Diretora, das Comissões e da Secretaria Executiva do CMS/TB;

XXXIV) Fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos dotados no Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba;

XXXV) Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde

XXXVI) Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

XXXVII) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS/TB;

XXXVIII) Acompanhar e fiscalizar a celebração, denúncia e rescisão de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de ações e serviços de saúde;

XXXIX) Avaliar e acompanhar as unidades do setor privado prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

XL) Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29/2000;

XLI) Aprovar a organização e normas para funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada dois (2) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1 e 5 do Art. 1º. Da Lei nº 8.142/90;

XLII) Participar, junto com Comissão constituída pelos Membros CMS/TB de todo e qualquer processo de realização de Concurso Público, teste Seletivo, etc, que tenham destinação suprir as necessidades de reposição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba;

XLIII) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba - CMS/TB é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de USUÁRIOS de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de GESTORES de órgãos públicos e PRESTADORES de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de TRABALHADORES DE SAÚDE vinculados ao SUS/TB, totalizando dezesseis (16) membros titulares e dezesseis (16) membros suplentes, indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitas em Conferência Municipal de Saúde de Telêmaco Borba.

§ 1º O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de dois (02) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde realizará curso de formação permanente na área de saúde a todos os conselheiros municipais, com a participação da SMS/TB, que terá em seu orçamento próprio ou no FMS/TB verbas necessárias a tais realizações;

§ 3º É vedado a qualquer entidade, instituição ou órgão ocupar mais de uma vaga de titularidade e suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades,

instituições ou órgãos representativos do segmento.

§ 4º Serão permitidas reconduções aos cargos da mesa diretiva – presidente, vice presidente, secretário e ouvidor – tantas vezes quantas forem decisão dos interessados.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba – CMS/TB é constituído por:

- Plenário;
- Mesa Diretora;
- Secretaria Executiva;
- Comissões e Grupos de Trabalho de Assessoramento Permanente e Temporário.

Seção I

Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é o fórum máximo de deliberação plena e conclusiva do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno e destacado pelas seguintes disposições:

I) Os órgãos, entidades e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde indicam seus representantes, um Titular e um Suplente, para a composição do Plenário do CMS/TB;

Parágrafo único: Na presença do Membro Titular o Suplente não terá direito a voto.

II) Os indicados pelos órgãos, entidades e instituições são os Conselheiros membros;

III) Os órgãos, entidades e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CMS/TB, a substituição dos seus representantes, que são nomeados pelo Prefeito Municipal de Telêmaco Borba;

IV) Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) reuniões intercaladas, no período de um mesmo ano civil;

V) As entidades, instituições ou órgãos representados no CMS/TB pelos Conselheiros faltosos, devem ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CMS/TB;

VI) A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, por decisão da maioria simples de seus Membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente.

VII) No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS/TB serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;

VIII) Quando por impedimento legal, decisão judicial ou outra situação que impeça a continuidade da representação de uma entidade, instituição ou órgão no CMS/TB, mesmo que temporariamente, e que interfira na sua paridade, será procedida à eleição entre os membros suplentes, do mesmo segmento, para definir a ocupação da vaga de membro titular;

IX) As funções de Conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e de efetivo exercício laboral; porém todos os Conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CMS/TB terão suas despesas custeadas pela SMS/TB, através de orçamento específico para tal finalidade;

X) O CMS/TB, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessário; bem como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CMS/TB.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba - CMS/TB é coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, que será composta de: Presidência, Vice - presidência, 1ª Secretaria, Ouvidor.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um (1) ano, podendo ser reconduzida nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º.

§ 2º O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio, elaborado pela Mesa Diretora e aprovado em Plenário do CMS/TB.

Art. 11º - São competências da Mesa Diretora:

I) Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS/TB, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

II) Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas;

III) Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba – CMS/TB, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;

IV) Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos e demais publicações do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba - CMS/TB, juntamente com a Comissão de Comunicação;

V) Coordenar o trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade do Conselho Municipal de Saúde do Paraná - CMS/TB;

VI) Instruir Processo Eleitoral, aprovado pelo CMS/TB, para sucessão da Mesa Diretora;

VII) Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/TB e as reuniões das comissões;

Art. 12º - São atribuições da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba -CMS/TB, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I) Representar o Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral;

II) Coordenar as reuniões do Plenário;

III) Adotar medidas cabíveis para por em prática as deliberações emanadas das reuniões do Plenário;

IV) Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/TB e das comissões;

V) O Presidente do CMS/TB terá direito penas a voto nominal e, as prerrogativas de deliberar em casos de extrema urgência “ad referendum do Plenário” submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

Art. 13º - São atribuições da Vice Presidência, do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos legais, sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas.

Art.14º – São atribuições da Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas:

I) Colaborar com a Mesa Diretores e demais Conselheiros nos assuntos

pertinentes, conforme solicitação;

- II) Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- III) Acompanhar o andamento das Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV) Coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;
- V) Responsabilizar-se pela elaboração das Atas das Reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS/TB;
- VI) Convocar, se necessário, reuniões, encontros, palestras, etc as quais sejam de interesse da Mesa Diretora do CMS/TB;
- VII) Assinar e encaminhar as convocações das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS/TB;
- VIII) Outros assuntos que sejam delegados pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 15º – São atribuições do Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas:

- I) Acatar e receber toda e qualquer reclamação e reivindicações oriundas dos usuários, prestadores relativos aos serviços de saúde.
- II) Providenciar livro de registro destas ocorrências e intercorrências, identificando os cidadãos ou prestadores documentalmente.
- III) Após registrar as ocorrências e intercorrências, levar ao conhecimento do Presidente, para tomar as devidas providências.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições são:

- I) Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS/TB, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações;
- II) Encaminhar os ofícios, resoluções, convocações e correspondências do CMS/TB, assinados em conjunto com um membro da Mesa Diretora;
- III) Organizar a guarda dos documentos do CMS/TB;
- IV) Facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CMS/TB (Comissões, Plenário, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);
- V) Assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões e eventos;
- VI) Organizar a documentação contábil referente às despesas do CMS/TB;
- VII) Executar as atividades de apoio tais como: viabilizar, junto a CMS/TB, passagens, hospedagem, transporte e alimentação para os conselheiros em exercício da função, fora de seu domicílio;
- VIII) Receber, registrar e encaminhar ao CMS/Mesa Diretora, informações e solicitações de toda ordem, advindas dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico - administrativo ao Conselho e suas Comissões e Grupo de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos capítulos constantes deste Regimento Interno.

IX) Não será permitida a retirada de documentos que façam parte do CMS/TB, em espécie alguma, devendo constar que são documentos públicos, porém, de consulta exclusiva ao local de funcionamento do CMS/TB;

X) As reuniões de Plenário do CMS/TB deverão todas, sem exceção, ser gravadas e este produto armazenado em local apropriado, para possíveis consultas e, desta gravação, extrair-se-á a respectiva ATA DE REUNIÃO.

Art. 17º - A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pelo Plenário, sendo que:

- I) Os funcionários da Secretaria Executiva do CMS/TB devem ser servidores do SUS, oriundos de qualquer instituição, escolhidos através de indicação, coordenado pela Mesa Diretora, a partir de critérios estabelecidos pelo Plenário do CMS/TB;
- II) Sem prejuízo do disposto no artigo 16º deste Regimento, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas, obedecidos os seguintes critérios:
 - a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
 - b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo CMS/TB);
 - c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil) e
 - d) Procedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 18º – É obrigação da Secretaria Executiva do CMS/TB, articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupo de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do CMS/TB e promover o apoio necessário às mesmas.

Art. 19º - A Secretaria Executiva do CMS/TB deverá submeter ao Plenário do CMS/TB relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, ainda no primeiro bimestre de cada ano.

Seção IV

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20º - As Comissões e Grupos de Trabalho, constituídas para Assessoramento Permanente e Temporário tem a finalidade de fornecer subsídios aos Conselheiros.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho Permanente e Temporário devem ser constituídas com representantes indicados pelas entidades, instituições ou órgãos integrantes do CMS/TB, preferencialmente o Conselheiros, devendo indicar um titular e um suplente.

§ 2º As Comissões e Grupos de Trabalho devem eleger um presidente, um vice presidente e um relator para o acompanhamento das atividades, sendo que um deles deve necessariamente ser Conselheiro do CMS/TB.

§ 3º As Comissões e Grupos de Trabalho devem ser compostas por no mínimo três (03) Conselheiros, indicados a cada gestão do CMS/TB, sendo que cada Conselheiro poderá compor pelo menos uma Comissão Permanente, podendo integrar mais de uma, desde que sua agenda seja compatível.

§ 4º As Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho poderão, se necessário, formar Subcomissões ou Grupos de Trabalho.

§ 5º Podem integrar as Comissões, Grupos de Trabalho e Subcomissões representantes de entidades envolvidas com o tema, a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica.

§ 6º Os encaminhamentos nas Comissões e Grupos de Trabalho serão tomados por consenso. Se não houver consenso, as propostas devem ser levadas ao Plenário do CMS/TB para a discussão temática.

§ 7º As reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão realizadas no dia ou período imediatamente anterior ao do Plenário do CMS/TB e deverão ocorrer obrigatoriamente na sala do CMS/TB, as convocações, partirão obrigatoriamente da Secretaria Executiva do CMS/TB.

§ 8º Todas as decisões e pareceres das Comissões e dos Grupos de Trabalho devem ser apresentados e submetidos à aprovação em Plenário do CMS/TB.

§ 9º A convocação para as reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão feitas ao membro titular, sendo responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

§ 10º Será excluída da Comissão e do Grupo de Trabalho a entidade, instituição ou órgão integrante do CMS/TB, que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa.

§ 11º A constituição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em resolução do CMS/TB, a cada gestão, e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

§ 12º Quando houver necessidade de delegação de representantes das Comissões e dos Grupos de Trabalhos, em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos membros, se dará conforme os critérios:

Parágrafo único: Em função de suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do CMS/TB, que lhes encomendará objetivos, planos de trabalho, assuntos e produto que e, ainda, poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades, desde que haja interesse.

- I) Que tenha frequência regular nas reuniões da referida Comissão e do Grupo de Trabalho, conforme Regimento Interno;
- II) Que o membro seja eleito em reunião da Comissão e do Grupo de Trabalho e referendado pelo CMS/TB.

Art. 21º - Aos coordenadores e coordenadores adjuntos das Comissões e dos Grupos de Trabalho, Permanentes e Temporárias incumbe:

- I) Coordenar os trabalhos da Comissão e Grupo de Trabalho, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;
- II) Promover as condições necessárias para que a Comissão e o Grupo de Trabalho atinjam suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
- III) Designar um relator para elaboração de documento síntese da discussão;
- IV) Apresentar memória conclusiva, de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenário, com quinze (15) dias de antecedência da reunião do CMS/TB;
- V) Determinar prazo para apresentação dos assuntos remetidos às subcomissões.

Art. 22º - Aos membros das Comissões Permanentes e Grupo de Trabalho incumbe:

- I) Elaborar seus Regulamentos, que não sejam conflitantes com as diretrizes deste Regimento Interno;
- II) Realizar estudos e relatar dentro de prazo definido as matérias que lhe foram distribuídas pelo CMS/TB ou pautadas pela própria Comissão;
- III) Emitir os pareceres que serão levados ao CMS/TB para subsidiar a decisão dos Conselheiros;
- IV) Criar subcomissões, se necessário, para apreciar matérias específicas.

Art. 23º - Aos membros das Comissões e Grupos de Trabalho Temporários incumbe:

- I) Realizar estudos e relatar dentro do prazo definido as matérias que lhe forem distribuídas pelo CMS/TB;
- II) Emitir os pareceres que serão levados ao CMS/TB, para subsidiar a decisão dos Conselheiros.

Art. 24º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho será estabelecida em Resolução Específica e deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 25º - O Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba - CMS/TB toma suas decisões em reuniões de Plenário, mediante votação nos termos deste Regimento Interno.

Art. 26º - As reuniões plenárias do CMS/TB instalar-se-ão com a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos seus membros em condições de voto, salvo o contido no artigo 33 deste Regimento Interno.

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente onze (11) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta de seus Membros, tantas vezes quando se fizer necessário;

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário e em datas pré-definidas, no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.

§ 2º Será encaminhada comunicação aos Membros Titulares e Suplentes do CMS/TB, informando: local, data, e horário, conforme pauta anexa da reunião, com antecedência de quatro (4) dias que precederem as reuniões ordinárias.

§ 3º A pauta das reuniões do CMS/TB, contará com a seguinte estrutura: 1) expediente interno; 2) ordem do dia; 2.1) aprovação da pauta; 2.2) assuntos para deliberação: discussão temática e Comissões; 3) informes diversos.

§ 4º Os assuntos darão entrada pela Mesa Diretora, que os encaminhara para apreciação nas Comissões; estas devem observar a organização prévia da pauta e emitir pareceres que serão entregues para discussão e deliberação no Plenário.

§ 5º Para os informes diversos os presentes poderão se inscrever até o início de cada reunião, sem motivo de discussão e/ou deliberação, utilizando-se o tempo de três minutos, prorrogáveis até cinco minutos para cada informe.

§ 6º Os órgãos, entidades e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMS/TB, com antecedência de 15 (quinze) dias que precedam às reuniões, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Mesa Diretora.

§ 7º A reunião extraordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto(s) a ser (em) tratado(s).

§ 8º O CMS/TB deverá a cada início de gestão elaborar um calendário de eventos, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando com os recursos disponíveis.

Art. 28º - As reuniões do CMS/TB serão públicas, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo a solicitação ser objeto de deliberação no Plenário.

§ 1º Os participantes da reunião, que não são Conselheiros, terão direito à voz mediante inscrição com a mesa coordenadora dos trabalhos.

§ 2º Será permitido somente aos Conselheiros titulares e suplentes levantar questões de ordem e de encaminhamento aos assuntos tratados nas reuniões.

§ 3º O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela mesa coordenadora, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.

Art. 29º - A continuidade das reuniões plenárias, além do horário previsto na convocação, se dará com a aprovação pela maioria simples dos Conselheiros em condições de voto, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.

Art. 30º - Cada entidade, instituição ou órgão representado no CMS/TB terá direito a um único voto, a ser exercido pelo membro titular indicado, ou na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do titular.

Art. 31º - Durante a plenária será concedido intervalo de quinze (15) minutos por turno de trabalho.

Art. 32º - O CMS/TB poderá reunir-se, fora do local de sua sede, de acordo com suas necessidades ou ainda, atendendo interesses dos Membros que compõem o CMS/TB, especialmente quando se tratar de entidades que sejam voltadas para o "interesse social".

Seção I

Da Votação

Art. 33º - A votação será por processo simbólico, quando a Presidência, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantar seus crachás e proclamará o resultado manifesto dos votos favoráveis, abstenção e contrários, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 1º Quando houver consenso, poderá ocorrer votação por aclamação.

§ 2º Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

§ 3º Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

§ 4º A pedido do Conselheiro o seu voto será registrado em ata, nomeando a entidade, instituição ou órgão solicitante.

§ 5º É vedado o voto por procuração.

Seção II

Das Deliberações

Art. 34º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus Membros, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre temas o assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou valores institucionais de quem se espera ou se pode determinada conduta ou providências

c) Moções que expressem o juízo do CMS/TB, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único: As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 1º Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Diligência, Recomendação ou Moção, que será apreciada na mesma reunião plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º Todo Conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vista, devidamente justificado, ao processo que originou a proposta de Resolução, Diligência, Recomendação ou Moção, devendo apresentar seu parecer até a próxima reunião.

§ 3º Uma vez aprovada a Resolução, Diligência, Recomendação ou Moção entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação.

§ 4º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em um prazo de trinta (30) dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 5º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao CMS/TB justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o CMS/TB podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

§ 6º A não homologação, em manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde, em trinta (30) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Secretário de Saúde para com a Comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Prtesidente do CMS/TB, para julgar a questão e inquirir a razão da não homologação.

§ 7º. Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto para tal.

Art. 35º - Do que ocorrer nas sessões a Secretaria Executiva lavrará em folhas soltas, tipograficamente numeradas e rubricadas pela Presidência, ata circunstanciada, que será discutida, emendada e votada na sessão imediata, assinando-a a Presidência, 1º Secretária e a Secretaria Executiva do CMS/TB.

Parágrafo único. A ata deverá ser encaminhada juntamente com a convocatória da próxima reunião para ser apreciada pelos Conselheiros.

Art. 36º - Os temas tratados e as resoluções aprovadas pelo CMS/TB serão amplamente divulgados, inclusive através de Boletim Informativo mensal próprio.

Art. 37º - Para melhor desempenho do CMS/TB poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião do Plenário convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º É considerada maioria absoluta, o quorum composto por dezesseis (16) conselheiros em condições de voto, sendo necessários para a aprovação onze (11) votos favoráveis à proposta apresentada.

§ 2º Poderão ser apresentadas propostas de alteração do Regimento Interno por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros titulares do CMS/TB.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário.

Art. 40º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município de Telêmaco Borba, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços (2/3) de seus Membros.

Art. 41º - Eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor, na data de sua aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da Presidência do CMS/TB

Telêmaco Borba, 28 de março de 2012.

Aroldo Kulcheski
Presidente do CMS/TB

Homologo a Resolução CMS/TB n.º 004/2012, nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CONCORRÊNCIA N.º008/2012
PROTOCOLO Nº 7699/2012

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria 2428 de 14/10/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.		CNPJ: 03.264.493/0001-65					
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa de pavimentação asfáltica com registro no CREA, com serviços técnicos especializados de Engenharia para execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Galerias de Águas Pluviais em vias urbanas, conforme memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e planilha de serviços fornecidos pela Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba		GLB	1,00	1.948.113,37	1.948.113,37
		Lote 1: Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Galerias de Águas Pluviais em vias urbanas: Rua Fazenda Velha - trecho entre as ruas Pirai do Sul e Rio do Ouro; Rua Miranda - trecho entre as ruas Pirai do Sul e Rio do Ouro; Rua Francisco Espinosa - trecho entre as ruas Nestor G. Soares e Manoel Borba Gato; Rua Prata - trecho entre as ruas Pirai do Sul e Rio do Ouro; Estrada Campina dos Pupos - trecho entre a PR-160 estaca 16; Rua Rio Iguapé - trecho entre as ruas Olida e Rio Iguapé; os serviços de: Terraplenagem; Regularização e compactação do sub-leito; Sub-base em bica corrida e Base com Brita Graduada; Imprimação e Pintura de Ligação; Revestimento asfáltico com CBUQ; Meio-fio com sarjeta em concreto; Pintura de sinalização horizontal; Plantio de grama e árvores; Calçada em concreto; Placas de obra; Galerias de águas pluviais com tubos de concreto; Bocas de lobo; Caixas de ligação e dissipadores. A contratada será responsável pelo material e mão de obra para a execução dos serviços.					
TOTAL							1.948.113,37

VALOR TOTAL: R\$ 1.948.113,37

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 22 de junho de 2012.

EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito

PARANACIDADE **SAM** Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SFM

Parecer Processo Licitatório Nº 2012/5365

Município : Telêmaco Borba
 Modalidade : Concorrência Nacional Nº : 0008/2012
 Lote(s) : ** 1 **

A Assessoria Jurídica do PARANACIDADE analisou o Processo Licitatório em epígrafe referente a execução de Pavimentação e, considerando a documentação apresentada, emite Parecer FAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, pois o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação vigente e nos manuais operacionais do SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS.

Curitiba, 21/06/12.

Rosana de Fátima Menarin
 Rosana de Fátima Menarin
 Advogada

Associação : AMCG
 Escritório Regional : Escritório Regional de Ponta Grossa
 Contratos de empréstimo : Lote : 1 ==> 0000/0295-3
 SAM Projeto Nº : 35

Monica Soares Vieira
 Monica Soares Vieira
 Diretora de Operações

PARANACIDADE **SAM** Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

PARANÁ URBANO - SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS

Município : Telêmaco Borba
 Modalidade : Concorrência Nacional Nr. : 0008/2012
 Objeto : Pavimentação de Vias Urbanas - Área Pavimentada 15.808,25m². Galerias de Águas Pluviais 2.500,00 m, Calçadas 6.925,32m² e Meio Fio com Sarjeta 4.233,00 m.
 Lote(s) : 1 ==> R\$ 1.948.113,37

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como

- * Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório
- * Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es)

Lote 1 - DANG Construtora de Obras Ltda

A presente Autorização prende-se ao fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, a mesma concluiu que todas as etapas exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos

a) a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.
 b) que este lote é financiável através do Sistema de Financiamento de Ações Municipais
 c) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:
 Lote 01 Valor Total: R\$ 1.948.113,37, Valor Financiável: R\$ 1.558.490,70, Valor da Contra Partida: R\$ 389.622,67.

Curitiba, 21/06/2012

Carlos Alberto Richa
 Carlos Alberto Richa
 Governador do Estado do Paraná

Cezar Augusto C. Silvestri
 Cezar Augusto C. Silvestri
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Associação : AMCG
 Escritório Regional : Escritório Regional de Ponta Grossa
 Contratos de empréstimo : Lote : 1 ==> 0000/0295-3
 SAM Projeto Nº : 35

RECEBIDO EM

DECRETO Nº 18829

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores relacionados no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, a partir de 19 de junho de 2012, aprovados no Concurso Público Municipal nº 01/2011, conforme trata o Edital de Convocação nº 14/2012.

Art. 2º Os nomeados relacionados no anexo deverão tomar posse no prazo de 30 dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 19 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
 Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE SERVIDORES A SEREM NOMEADOS

Edital de Convocação nº 14/2012 - Concurso Público Municipal nº 01/2011

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL	CLASSE	DATA NOMEAÇÃO
9841	FERNANDA THAIS DE CARVALHO	Técnico Municipal de Nível Superior I	Serviço Social	XIV	A	19/06/2012
7523	ARNALDO JOSE BUENO	Técnico Municipal de Nível Superior I	Ciências Contábeis	XIV	A	19/06/2012
9842	MARA DINIZ BRAUN	Técnico Municipal de Nível Superior I	Enfermagem	XIV	A	19/06/2012
9843	CLAUDIO ROBERTO ROSSI	Técnico Municipal de Nível Superior I	Educação Física	XIV	A	19/06/2012
9844	ANDERSON VALERIO DE OLIVEIRA	Técnico Municipal de Nível Superior I	Educação Física	XIV	A	19/06/2012
9845	VIVIANE DIAS DE BRITO	Técnico Municipal de Nível Superior I	Psicologia	XIV	A	19/06/2012
9846	CRISTINA ANTUNES DE ALMEIDA	Técnico Municipal de Nível Superior I	Terapia Ocupacional	XIV	A	19/06/2012

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CONCORRÊNCIA N.º009/2012
PROTOCOLO Nº 7601/2012**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria 2428 de 14/10/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.		CNPJ: 03.264.493/0001-65				
Lote/Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1		GLB	1,00	1.164.473,82	1.164.473,82
<p>Contratação de empresa de pavimentação asfáltica com registro no CREA, com serviços técnicos especializados de Engenharia para Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Galerias de Águas Pluviais em vias urbanas, conforme memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e planilha de serviços fornecidos pela Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba. Bairro Jardim Europa: Rua Portugal; Travessa França; Travessa Itália; Bairro Rio Alegre; Rua Eufrates; Rua Mar Egeu; Rua Rio Danúbio; Bairro Recanto Feliz: Rua Cascata; Rua Lageado; Rua Projetada; Rua Cachoeirinha. Perfazendo os serviços de: Terraplenagem; Regularização e compactação do sub-leito; Sub-base em bica corrida e Base com Brita Graduada; Imprimação e Pintura de Ligação com CM 30. Revestimento asfáltico com CBUQ; Meio-fio com sarjeta em concreto; Pintura de sinalização horizontal; Plantio de grama e árvores; Calçada em concreto; Placas de obra; Galerias de águas pluviais com tubos de concreto; Bocas de lobo; Caixas de ligação e dissipadores.</p> <p>A contratada será responsável pelo material e mão de obra para a execução dos serviços.</p>						
TOTAL						1.164.473,82

VALOR TOTAL : R\$ 1.164.473,82

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 22 de junho de 2012.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CONCORRÊNCIA N.º005/2012
PROTOCOLO Nº 4991/2012**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria 2428 de 14/10/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

J G DA SILVA FILHO & CIA LTDA – ME		CNPJ: 07.795.455/0001-90				
Lote/Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1		GLB	1,00	2.418.887,98	2.418.887,98
<p>Contratação de empresa de engenharia civil Com registro no CREA, para executar serviço de obra de construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), com fornecimento de materiais, mão de obra, conforme memorial descritivo, termo de referência, projeto arquitetônico e cronograma.</p>						
TOTAL						2.418.887,98

VALOR TOTAL : R\$ 2.418.887,98

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 22 de junho de 2012.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	3ª TA AO CONTRATO N.º 078/2010
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	GERSON CORREA IMOVEIS LTDA
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ABRIGO TRANSITÓRIO FEMININO
Valor	R\$ 19.226,88
Prazo	12(DOZE) MESES A PARTIR DE 01/06/2012
Dotação	13.003.08.243.0803.6125.3390.3900
Contrato N.º	CONTRATO N.º 082/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Objeto	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
Valor	R\$ 1.164.473,82
Prazo	EXECUÇÃO (05 MESES) VIGÊNCIA (10 MESES)
Dotação	08.004.15.451.1502.1007.4490.5100-3000 / 08.005.15.451.1502.1007.4490.5100-11610
Contrato N.º	CONTRATO N.º 083/2012 – CONCORRÊNCIA 008 /2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Objeto	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Valor	R\$ 1.948.113,37
Prazo	EXECUÇÃO (08 MESES) VIGÊNCIA (16 MESES)
Dotação	08.005.15.451.1502.1007.44.90.5100 – 11608 /08.005.15.451.1502.1007.44.90.5100 - 3000
Contrato N.º	CONTRATO N.º 081/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	J.G. DA SILVA FILHO & CIA LTDA
Objeto	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
Valor	R\$ 2.418.887,98
Prazo	EXECUÇÃO (08 MESES) VIGÊNCIA (16 MESES)
Dotação	12.001.10.301.1001.1015.4490.5100

DECRETO N.º 18945

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA**, a servidora LEONILDA IZABEL MAIA PRUDILIK, matrícula n.º 7.562, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, lotada na Escola Municipal Dom Bosco, da Divisão de Administração de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29 de maio de 2012 a 12 de junho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9250/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18947

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º **PRORROGAR A LICENÇA**, da servidora MARIA JOSÉ MACHADO RIBAS, matrícula n.º 4.836, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Saúde, lotada na Seção de Vigilância Sanitária, da Divisão de Saúde Pública, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14 de junho de 2012 a 13 de julho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Artigo 143, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9242/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18946

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA**, a servidora MARIA LÚCIA SZYM CZAK, matrícula n.º 7.285, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal Leopoldo Mercer, da Divisão de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 23 de maio de 2012 a 06 de junho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9121/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18939

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada:

I- ROSA DOMINGO LOPES BUENO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10 denominado de ASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/06/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18943

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores abaixo relacionados:

I – DENISE CARVALHO DOS SANTOS, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08denominado de ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15/06/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10denominadoASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

II – DENISE DINIZ BRIZOLA, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08denominado de ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15/06/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10denominadoASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

III – SIMONE FERREIRA DE LIMA, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08denominado de ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15/06/2012. Ocupando ainda o cargo do quadro de provimento efetivodenominadoTÉCNICO DE SAÚDE BUCAL.

IV – JULIANNE LARISSA GUIDES DA SILVA, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10denominado de ASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15/06/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11denominado ASSISTENTE III, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18937

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR a Função Gratificada FG-19, denominada Encarregado de Serviço II, do servidor MARIO AUGUSTO ARCANJO, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Instrutor Musical, na Divisão de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, a partir de 03 de junho de 2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18942

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I-DIMERSON STARLEI STORBEM, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08denominado de ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, a partir de 18/06/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18941

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o Decreto Municipal nº 18.817 de 13 de junho de 2012, conforme abaixo:

De:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora VALQUIRIA ALVES DE QUADROS, matrícula nº 9.031, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominadoProfessor de Educação Infantil, lotada no CMEI – Tarsila do Amaral, da Divisão de CMEI'S, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28 de maio de 2012 a 26 de junho de 2012, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo XII, Art. 144, da Lei Municipal n.º 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 8615/2012.

Para:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora VALQUIRIA ALVES DE QUADROS, matrícula nº 9.031, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominadoProfessor de Educação Infantil, lotada no CMEI – Tarsila do Amaral, da Divisão de CMEI'S, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28 de maio de 2012 a 26 de junho de 2012, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 8615/2012.

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18944

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º ESTENDER a jornada de trabalho de acordo com o Capítulo XVIII, Seção IV, Art. 73 da Lei Municipal n.º 1883 de 05 de abril de 2012, remunerada de acordo com o Nível/Classe de Enquadramento Individual constante no Anexo IV da Lei Municipal n.º 1881 de 05 de abril de 2012, conforme abaixo especificado: Extensão de Jornada para 40 horas semanais:

Nº	NOME	MATR.	LOTAÇÃO	Data do Início
01	Francisco Mitsuo Morita	8119	PSF – Área II	11/06/2012
02	Arturo Paz Sanches Rodrigues	8121	PSF – Vila Izabel	11/06/2012
03	Anna Cristina Pedroso	8116	PSF – Nossa Sra. De Fátima	11/06/2012
04	Iison Paulino Haag	8112	Seção Atend. Médico Odontológico	11/06/2012

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18940

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a servidora abaixo relacionada:

I-DURCINEIA APARECIDA VELLA, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07denominado de CHEFE DO CENTRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, na Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12/06/2012. Ocupando ainda o cargo do quadro de provimento efetivo denominado PROFESSOR.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18938

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR a extensão de jornada de trabalho, concedida de acordo com o Capítulo VIII, Seção I, Art. 37 e 39 da Lei Municipal n.º 1866 de 08 de março de 2012, remunerada de acordo com o Nível/Classe de Enquadramento Individual constante no Anexo III da Lei Municipal n.º 1882 de 05 de abril de 2012, conforme abaixo especificado:

Cancelamento da extensão de Jornada para 40 horas semanais:

Nº	NOME	MATR.	LOTAÇÃO	CANCELAMENTO
01	Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro	8366	Div. Plan. Ens. Aperf. Tec. Pedagógico	19/06/2012

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 37/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER férias ao Servidor FABNER WENCESLAU CORREA, ocupante do cargo de Chefe da Divisão Financeira, que trata o artigo 5º, alínea "a" da Lei 1548/2006, lotado na Secretaria de Finanças, por 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/05/2011 a 02/05/2012, a partir de 02/07/2012.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de junho de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

**Câmara Municipal de Telêmaco Borba
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2012
RESULTADO DE JULGAMENTO**

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, e de acordo com o parecer jurídico, declaro FRUSTRADA a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2012.

DESCRIÇÃO

Aquisição de 01 sistema de microfone sem fio, e 16 microfones de haste com base, para uso neste Legislativo, conforme demais disposições contidas no Edital.

Telêmaco Borba, 15 de junho de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente